

INFORMAÇÃO

DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Aquisição de Serviços – Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º. Ciclo do Ensino Básico (AEC'S) para o ano 2016/2017 – Aprovação das peças do procedimento

DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p><i>Aprovou as peças do procedimento Atendendo a serviço em curso disponde-se a respectiva execução. Marvão 01/09/2016 Depto. Jurídico</i></p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal na sua proposta de 01-09-2016, foi decidido dar início à abertura de um procedimento que tem por objecto a contratação de prestação de serviços de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º. Ciclo do Ensino Básico, (AEC'S), para o ano lectivo de 2016/2017.</p> <p>O prazo respeitante à prestação do serviço é para o ano escolar de 2016/2017, durante dez meses.</p> <p>Atendendo ao valor estimado da despesa, ser de cerca de 26.016,26 € (+ iva), será de se efectuar um ajuste directo de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP.</p> <p>Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, autorização para se adoptar o Ajuste Directo propondo-se ainda o seguinte:</p> <p>1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.</p> <p>2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artº 113 e nº. 1 do artº 114 do CCP, que sejam convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artº 113 do CCP e de acordo com a proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 01-</p>

09-2016 no sentido de convidar a empresa:

Números Simpáticos - Unipessoal, Lda.
fmnferreira@gmail.com

Não sendo exigível a apresentação de caução, nos termos do nº 3 do Artº 88 do C.C.P., poderá V. Exª exigir, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

À consideração superior.

Marvão, 1 de setembro de 2016

A Chefe de Divisão de Obras


(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)

Município de Marvão

Ficha do Cabimento

N.Seq.: 11805

DESP.: 233/2016

Serviço Requiritante: 20 Câmara Municipal

Organica: 02 Câmara Municipal

Económica: 020225 Outros serviços

GOP: 01 Educação

002 Ensino Básico

2014/76 Actividades de Enriquecimento Curricular-Aquisição de Serviços

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 32 301,00

Cabimentado: 32 000,00

Saldo: 301,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
01/09/2016	2466	9 600,00					9 600,00	



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento por "Ajuste Directo"

Contratação: Aquisição de Serviços – Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º. Ciclo do Ensino Básico (AEC'S) 2016/2017

Exm^{os} Senhores

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artº 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, envia-se o documento "Anexo I – Termos e Condições", que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspectos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artº 55º do CCP. Em consequência é obrigatória a apresentação da "Declaração – a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do CCP", cujo modelo (Anexo II) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do artº 126º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artº 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos.

Entidade emissora:
Município de Marvão
Engº Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal
Largo de Stª Maria
7330-101 Marvão
Tel. 245 909 130
Fax. 245 993 526
E-mail: divisao.obras@cm-marvao.pt

ANEXO – TERMOS E CONDIÇÕES

Ajuste Directo:

Contratação: Aquisição de Serviços – Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º. Ciclo do Ensino Básico (AEC'S) 2016/2017

1 – Entidade adjudicante: Município de Marvão

NIPC: 501 170 162

Morada: Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão; Tel. 245 909 030; Fax. 245 993 526; Endereço electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt;

2 – A decisão de contratar foi tomada em 01/09/2016, por:

2.1 – Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.

3 – Fundamentação da escolha do procedimento

Dada a dimensão do serviço a efectuar e atendendo ao seu valor estimado em 26.016,26 € (+ IVA), optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no nº 1 do art.º 20.º do CCP.

4 – O presente procedimento tem por objecto do contrato a prestação de serviços de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico (AEC'S), para o ano letivo de 2016/2017 nas escolas do 1º. Ciclo do Concelho, a CAF e a Coordenação das Ludotecas do Concelho.

5 – A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

5.1 - Preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA e a taxa de IVA aplicável.

5.1.1 - Plano de pagamentos.

5.2 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo II do convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.3 - 5.2 Declaração do concorrente em conformidade com a al. c) do nº. 2 do artº 3 da Portaria nº. 149/2015 de 26 de maio, em conformidade com o modelo anexo do convite.

5.2.1 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

5.2 - Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispões a contratar.

5.3 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos.

6 – Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artº 71º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento

7 – Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

8 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9 – O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

10 – O prazo para a apresentação das propostas termina às 16.00horas do dia 9 de setembro de 2016.

11 – A proposta será apresentada através de correio electrónico, para o endereço referido no ponto 1.

11.1 – Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 9 deste anexo ao convite.

12 – As propostas não serão objecto de negociação.

13 – Critério de adjudicação a adoptar:

12.1 – Critério do mais baixo preço.

14 – Para efeitos do disposto no ponto 5 deste anexo convite, considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 50% do preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP.

15 – Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, à entidade e endereço electrónico referidos no ponto 1., até ao próximo dia 05/09/2016.

15.1 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, até ao dia 06/09/2016.

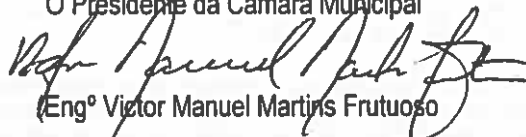
15.2 – Os esclarecimentos e as eventuais rectificações serão disponibilizados por correio electrónico a todos os concorrentes.

16 – Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº1 do artº 126, deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 10 dias úteis para a respectiva supressão.

17 – O presente anexo faz parte integrante do convite.

Marvão, 1 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



Engº Victor Manuel Martins Frutuoso

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome, com o número de identificação fiscal, residente
.....
declara, sob compromisso de honra e para efeitos consagrados na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da
Portaria 149/2015, de 26/05), que não existe qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

..... de de 2015

MUNICÍPIO DE MARVÃO
ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR 2016/2017

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º

Objecto

O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico (AEC'S), para o ano letivo de 2016/2017 nas escolas do 1º. Ciclo do Concelho, a CAF e a Coordenação das Ludotecas do Concelho.

Artigo 2º

Local da prestação dos serviços

O serviço objecto do contrato será prestado nos estabelecimentos de ensino do 1º CEB que integram o Agrupamento de Escolas de Marvão.

Artigo 3º

Prazo de prestação dos serviços

A prestação dos serviços será integralmente executada ao longo do ano lectivo 2016/2017.

Artigo 4º

Condições de pagamento

O encargo total será dividido em dez tranches de igual valor, cujo pagamento se processará à razão de uma por cada mês de execução, contra factura, até ao dia 15 do segundo mês imediatamente a seguir àquele a que se refere.

Artigo 5º

Garantia

Não haverá lugar à prestação da caução nos termos do artº 88, nº. 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/20008, de 29 de Janeiro.

Artigo 6º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre.

Artigo 7º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 8º

Valor base

O valor máximo que o Município se propõe pagar pela prestação de serviços é de € 26.016,26 + iva, (vinte e seis mil e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos).

Parte II

Cláusulas Técnicas

Artigo 1º

Objecto do fornecimento

O fornecimento é constituído, nomeadamente por:

1 – Leccionação por docentes devidamente habilitados nos termos dos artºs 9º, 12º e 16º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com a Portaria nº. 644-A/2015 de 24 de agosto das seguintes atividades de enriquecimento curricular, para 62 alunos:

- Inglês (só para os alunos do 1º e 2º Ano)
- Atividade Física e Desportiva
- Atividade de Animação/Componente de Apoio à Família
- Coordenação das Ludotecas do Concelho

2 – Disponibilização a cada docente ou turma de materiais lectivos adequados ao eficaz desenvolvimento do programa de cada disciplina, designadamente:

- Equipamento informático
- Equipamento Audiovisual
- Instrumentos Musicais
- Conteúdos em suporte papel e digital.

3- Disponibilização dos materiais aos alunos.

4 – Planificação anual das actividades.

5 – Participação em actividades extra-curriculares desenvolvidas pelo agrupamento e pelo Município.

6 – Preenchimento de livro de ponto com todos os sumários, faltas, datas e horas das actividades e outras observações consideradas relevantes.

7 – Avaliação dos conhecimentos adquiridos através da realização de testes seguindo a escala utilizada no 1º Ciclo do Ensino Básico.

8 – Avaliação descritiva do desempenho individual de cada aluno e de cada turma, por cada período escolar e no final do ano lectivo.

9 – Elaboração de relatório, no final de cada período, contendo, nomeadamente, a evolução em termos de aquisição de conhecimentos, o comportamento dos alunos, o relacionamento com professores titulares e auxiliares de acção educativa, os aspectos positivos e negativos, bem como a assiduidade.

Artigo 2º

Horários

O horário das actividades será definido em articulação com o adjudicatário, o Município e o Agrupamento de Escolas de Marvão, no respeito pelas orientações emanadas pelo Ministério da Educação, designadamente Portaria nº. 644-A/2015 de 24 de agosto.

Artigo 3º

Turmas

1 – As turmas serão constituídas, tendo em consideração o nível escolar dos alunos e a localização geográfica da respectiva escola.

2 – Preferencialmente serão constituídas turmas de apenas um ano de escolaridade.

3 – Sempre que razões de densidade ou de distância geográfica a tal obriguem, as turmas poderão ser constituídas por alunos de até quatro anos de escolaridade.

Artigo 4º

Coordenação

1 - A coordenação das actividades extracurriculares é da responsabilidade do adjudicatário e deve ser exercida em estreita articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas de Marvão nas questões pedagógicas.

2 - A coordenação das ludotecas do concelho, da Portagem e de Sto. António das Areias, deve ser exercida em consonância com as orientações da Câmara Municipal.

Marvão, 1 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara



(Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso)

